



PROC. Nº 0442/19  
PLCL Nº 022/19

### LEI COMPLEMENTAR Nº 893, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Declara como Área Especial de Interesse Social I – AEIS I – a área que específica, localizada na Vila Mato Sampaio, criando nova Subunidade e alterando os limites das Subunidades adjacentes.**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei Complementar nº 893, de 12 de novembro de 2020, como segue:

**Art. 1º** Fica declarada como Área Especial de Interesse Social I – AEIS I – a área localizada na Vila Mato Sampaio, conforme o Anexo desta Lei, compreendida no polígono formado pelas seguintes coordenadas aproximadas:

I – iniciando em 30°03'3.50''S 51°09'45.50''O;

II – das coordenadas descritas no inc. I do *caput* deste artigo por um segmento de reta até 30°03'3.50''S 51°09'33.75''O;

III – das coordenadas descritas no inc. II do *caput* deste artigo por um segmento de reta até 30°03'4.50''S 51°09'34.25''O;

IV – das coordenadas descritas no inc. III do *caput* deste artigo por um segmento de reta até 30°03'6.00''S 51°09'34.50''O;

V – das coordenadas descritas no inc. IV do *caput* deste artigo por um segmento de reta até 30°03'6.00''S 51°09'36.50''O;

VI – das coordenadas descritas no inc. V do *caput* deste artigo por um segmento de reta até 30°03'5.00''S 51°09'39.50''O;

VII – das coordenadas descritas no inc. VI do *caput* deste artigo por um segmento de reta até 30°03'4.50''S 51°09'40.75''O;

VIII – das coordenadas descritas no inc. VII do *caput* deste artigo por um segmento de reta até 30°03'4.50''S 51°09'44.75''O; e

IX – das coordenadas descritas no inc. VIII do *caput* deste artigo por um segmento de reta até as descritas no inc. I do *caput* deste artigo, fechando o polígono.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) deverá realizar a adequação do instituído por esta Lei Complementar quanto às normas gerais do regime urbanístico conforme a Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Fica criada Subunidade contendo a área referida no art. 1º desta Lei Complementar, alterando-se os limites das Subunidades adjacentes.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Ver. Reginaldo Pujol,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. João Carlos Nedel,  
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 16/11/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 17/11/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0179899** e o código CRC **38540719**.